EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PREÂMBULO:

DATA DO CERTAME:	30/07/2026
HORA:	10:00 horas
ENDEREÇO:	Rua Péricles Corrêa da Rocha, 491, Centro, Bom Jardim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao@cimserra.com.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 222/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Consórcio Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10, com sede à Rua Péricles Corrêa da Rocha, 491, Centro, Bom Jardim-RJ – CEP 28.660-000 torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, o presente Chamamento Público Presencial, com o objetivo de selecionar instituição privada sem fins lucrativos, especializada na área da saúde, preferencialmente detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, visando a contratação para a instalação, gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II (SRT).

1.2 A iniciativa tem como finalidade atender, de forma complementar às Redes Municipais de Saúde/SUS, usuários oriundos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Regional da RAPS 2023-2026, garantindo o cuidado contínuo e integral em saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para informações adicionais, recomenda-se a consulta ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, os quais integram o presente Edital.

2. OBJETO:

2.1 Chamamento Público para apresentação de Projetos visando a futura contratação de Instituição, especializada e qualificada na área de saúde, sem fins lucrativos, preferencialmente com CEBAS, em conformidade com as leis vigentes, para realizar a Instalação, Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Atividades do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II (SRT) para usuários oriundos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar às Redes Municipais de Saúde/SUS,

de acordo com o Plano Regional da Rede de Atenção Psicossocial 2023-2026.

3. TIPO:

3.1 Técnica e preço
3.2 Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

4. REQUERENTE:
4.1 CIMSERRA

5. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

5.1 O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

- Chamamento Público encontra-se na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, na Lei Federal n.o 9.637/98, pela Lei Complementar Federal n.o 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); com complemento da Lei nº 15.126; para implementar a atenção humanizada como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- A Lei nº 10.216/2001
- Portarias do Ministério da Saúde pertinentes aos Serviços de Residência Terapêutica; GM/MS nº 3090/2011, GM/MS nº 5.738/2024
- A Lei nº 10.216/2001 (dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial à saúde mental).

6. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria 013/2025, de 22 de outubro de 2025.

6.2 **DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR:**

Do dia 30/07/2026

6.6 **LOCAL DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME:**
Rua Péricles Corrêa da Rocha, 491, Centro, Bom Jardim - RJ – CEP 28660-000

7. REFERÊNCIA DE TEMPO:
7.1 Horário de Brasília (DF)

8. CONTATO:
8.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 09h00min às 16h00min, na Rua Péricles Corrêa da Rocha, 491, Centro, Bom Jardim - RJ, na sede do CIMSERRA, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial do CIMSERRA, no sítio eletrônico: www.cimserra.com.br e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: www.gov.br/pncp/pt-br.

8.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede do CIMSERRA, no horário de 09h00min às 16h00min, mediante entrega voluntária de 01 (uma) resma de folhas de papel.

9. DA VISITA TÉCNICA:

9.1 As Visitas Técnicas às Unidades serão facultativas, podendo ser agendadas através do e-mail: licitacao@cimserra.com.br ou na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, deverá ser agendada no período de até 5 dias úteis antes da abertura do certame, de 2a a 6a feira, de 10:00 às 16:00h;

9.2 Na ocasião da visita, a Organização Social receberá o Atestado de Visita Técnica (Anexo III) devidamente assinado.

9.3 Comprovante de realização de vistoria da Residência Terapêutica ou declaração da Organização Social (OS) que conheceu as condições locais do objeto, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao(s) objeto(s) do Chamamento.

10. DO DIA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:

10.1 Dia 30/07/2026, horário de Brasília, Comissão Especial para Processamento e Julgamento de /Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria 017/2026, de 13 de maio de 2026, estará reunida na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, com sede na Rua Péricles Corrêa da Rocha, 491, Centro, Bom Jardim – RJ, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Chamamento Público;

10.2 No caso de a Sessão não poder ser realizada na data estabelecida, será transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital;

10.3 O Presidente da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, poderá suspender a sessão caso seja necessário para adequada análise da documentação contida nos envelopes, informando verbalmente aos presentes a data de publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial, consignando-a em ata.

11. DOS PRAZOS:

11.1 O prazo do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura;

11.2 O prazo do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.o 14.133/21, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, mediante a aprovação da gestão pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) e pela Autoridade Administrativa supervisora e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas;

11.3 O Contrato de Gestão poderá ser alterado na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1 As participantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias,

contados da data da entrega das mesmas;
12.2 Decorrido o prazo consignado no subitem anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do contrato de gestão, a Organização Social vencedora ficará liberada de quaisquer compromissos assumidos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

13.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, devidamente qualificadas como Organizações Sociais em um dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, ou que estejam qualificadas em Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sendo apresentado a certidão de qualificação.
13.2. Não serão admitidas neste Chamamento Público as Organizações Sociais suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal;
13.3 Não serão admitidas neste Chamamento Público as Organizações Sociais sancionadas na forma dos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal n.o 13.019/2014;
13.4. Não será permitida a participação de Organizações Sociais que tenham como membro do seu Conselho de Administração:
13.4.1 Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.
13.4.2 Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.
13.5. Não será permitida a participação de Organizações Sociais cujos dirigentes, gerentes, administradores, responsáveis ou componentes do seu quadro técnico tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores.
13.6. Não será permitida a participação de mais de uma Organização Social sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de Organização Social que tenha diretor comum a outra Organização Social participante deste Chamamento Público.
13.7 A comprovação de atendimento aos subitens 13.1, 13.5 e 13.6 se dará mediante a apresentação, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “A” e “B”, dos seguintes documentos:
13.7.1 Cópia do Decreto de qualificação como Organização Social, publicado no Diário Oficial de município do Estado do Rio de Janeiro no qual a entidade esteja qualificada e apta a atuar na área da Saúde;
13.7.2 Declarações firmadas pelo representante legal da Organização Social, em papel timbrado, de que não possui funcionário que pertença ao 1º e 2º escalão da Administração Pública Municipal dos consorciados (Anexo VI) e de que não possui em sua diretoria pessoa que participe da diretoria de outra Organização Social e de que não é controlada por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra Organização Social (Anexo VII).

14. DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO:

14.1 As Organizações Sociais se farão representar nas sessões por apenas um representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído;
14.2. Por credencial entende-se:
14.2.1 Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à convocação pública em nome da organização social;
14.2.2 Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo II do Edital.
14.3. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida;
14.4. Quando a representação se fizer por instrumento público ou por estatuto, os mesmos poderão ser apresentados em cópia autenticada;
14.5 O representante legal deverá apresentar documento (original ou cópia autenticada) comprobatório de legitimidade para representar a Organização Social (via de regra, o ato constitutivo da Organização Social e da ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações). O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhado de documento (original ou cópia autenticada) comprobatório de que o outorgante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto;
14.6 O representante legal ou agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade, que deve conter foto, ou outro documento equivalente emitido por órgão público;
14.7 A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização Social e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverá ser entregues separadamente dos envelopes "A" e "B", referidos no subitem 14.1;
14.8 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma Organização Social na presente seleção.
14.9 Encerrados os procedimentos descritos nos subitens 14.5, 14.6 e 14.7, iniciados no horário e local previstos na cláusula 6.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026 lavrar na ata o recebimento dos envelopes de programa de trabalho e documentação de habilitação;
14.10 As Organizações Sociais participantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, respeitadas as disposições previstas nas cláusulas 14.5, 14.6 e 14.7, ressalvada à Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, a faculdade de limitar esta representação a 01 (uma) pessoa, se considerar indispensável ao bom andamento das etapas do processo seletivo;
14.11 Caso não seja credenciado representante, a Organização Social não fica impedida de apresentar sua Proposta Técnica de trabalho e os documentos de habilitação em envelopes próprios (envelopes "A" e "B"). Neste caso, a Organização Social ficará impedida de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com o presente Chamamento Público.

15. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA:

15.1 Os documentos de habilitação e do programa de trabalho exigidos no presente Edital deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados, contendo na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE A:

À
COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA
Endereço: Rua Péricles Corrêa da Rocha, 491, Centro, Bom Jardim – RJ – CEP 28660-000

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [...]/2025
Objeto: Chamamento Público para apresentação de Projetos visando a futura contratação de Instituição, especializada e qualificada na área de saúde, sem fins lucrativos, para realizar a Instalação, Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Atividades do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II (SRT).

ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ: [Número do CNPJ]
ENDEREÇO: [Endereço completo da proponente]
E-MAIL / TELEFONE: [Contatos da proponente]

ENVELOPE B:

À
COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA
Endereço: Rua Péricles Corrêa da Rocha, 491, Centro, Bom Jardim – RJ – CEP 28660-000

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [...]/2026
Objeto: Chamamento Público para apresentação de Projetos visando a futura contratação de Instituição, especializada e qualificada na área de saúde, sem fins lucrativos, para realizar a Instalação, Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Atividades do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II (SRT).

ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

PROPONENTE:
CNPJ: [Número do CNPJ]
ENDEREÇO: [Endereço completo da proponente]
E-MAIL / TELEFONE: [Contatos da proponente]

15.2 A Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, poderá exigir, em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão dos documentos e das propostas apresentadas ou a seu exclusivo critério promover diligências.
15.3 Será inabilitada a Organização Social (OS) que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.
15.4 A Organização Social (OS), na Sessão Pública, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, conforme Cláusula 5 deste documento.
15.5 Para manter a ordem durante a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026 poderá restringir a quantidade de representantes/procuradores de cada Organização Social (OS) participante, tendo em vista o espaço físico.
15.6 A documentação do "ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser apresentada em original ou em cópia reprográfica, autenticada em ambos os lados (frente e verso, este último se presente alguma anotação), composta dos seguintes documentos:

15.6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
I. Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em Cartório, acompanhado de ata de comprovação da eleição da Diretoria e do Conselho de Administração, ambos com mandato vigente, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
a) Na hipótese de existir alteração no documento, posteriormente à constituição da Organização Social (OS), os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor, a fim de comprovar que o objeto social e as normas estatutárias estão focadas no objeto do Contrato de Gestão.
II. Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil do representante legal da Organização Social (OS).
III. Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, de que a Organização Social (OS) não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença aos 1o e 2o escalões da Administração Pública Municipal, emitida pelo representante legal da Organização Social (OS).
IV. Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, de que a Organização Social (OS)

concorda que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, terá amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da Organização Social (OS) como um todo e do Contrato de Gestão.
V. Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, que em sua Diretoria não tem pessoas que participem da diretoria de outra Associação ou Fundação Privada.
VI. Comprovação, por meio de alvará vigente, de que o local da sede da Organização Social (OS) é o mesmo constante no Estatuto Social.
VII. Aprovação da celebração do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS).
VIII. Certidão de Regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou do respectivo Ministério Público Estadual onde estiver localizada a sede, no caso de Fundações Privadas.
IX. Regimento Interno dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, bem como sua aprovação pelo Conselho de Administração;
X. Regulamento próprio, pautado nos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública, contendo os procedimentos que adotará para as aquisições e a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como sua aprovação pelo Conselho de Administração;

15.6.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Chamamento Público.
II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e / ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Organização Social (OS), pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Chamamento Público;
III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Organização Social (OS).
b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização Social (OS) será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e certidão da Dívida Ativa estadual ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a Organização Social (OS), pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.
c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização Social (OS) será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização Social (OS), pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

IV. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
V. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se houver.
VI. Comprovação de Isenção do INSS (artigo 308 da Instrução Normativa INSS/DC N. o 100 de 18.12.2003), caso a Organização Social (OS) seja isenta.
VII. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, ou Declaração firmada pela Organização Social (OS), na forma do Anexo VIII de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7o, inciso XXXIII, da CRFB/88.
VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

15.6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidões negativas de falência, insolvência civil e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização Social (OS).
a) As Organizações Sociais (OS) sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.
b) Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.
II. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Último Exercício, Termos de Abertura e Encerramento, já exigíveis, nos termos da exigência legal, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, assim apresentados:
a) O documento acima referenciado deverá estar devidamente assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
b) A Demonstração Contábil compreende a Demonstração do Resultado do Exercício.
c) O documento acima referenciado deverá conter fotocópias autenticadas das páginas do Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídas do Livro Diário.
d) As fotocópias do Livro Diário deverão conter a indicação do seu número, do número de registro no órgão competente e a numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a sua boa situação financeira.
e) A Organização Social (OS) deverá apresentar memorial, assinado pelo profissional responsável por sua elaboração, devidamente registrado perante o CRC, contendo os índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.
f) As entidades que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou

Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal no 8.686/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.
g) A boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Solvência Geral (SG), de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um). Caso os referidos índices sejam inferiores a 1 (um) deverá a licitante comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
SG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total
LC = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Circulante
Passivo Circulante

16.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.6.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:
I. Comprovação de aptidão da Organização Social (OS) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Chamamento Público, informando sobre a reputação ético-profissional da Organização por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
a) A informação sobre a reputação ético - profissional da Organização Social (OS) deverá indicar o local, natureza, volume, duração, qualidade e cumprimento dos prazos que permitam avaliar a Organização Social.
15.6.4.2 Certidão vigente do registro da Organização Social (OS) no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Administração (CRA), emitida pelo órgão competente da circunscrição do domicílio ou sede da Organização Social (OS).
15.6.4.3 Alvará vigente do domicílio ou da sede da Organização Social (OS).
a) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a Organização Social não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, será inabilitada.
15.6.4.4 Documento que comprove inscrição da Organização Social (OS) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
15.6.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:
a) Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição perante ao Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável técnico da instituição, com vínculo profissional perante a Organização Social (OS).
b) A comprovação do vínculo profissional com a Organização Social (OS) poderá ser realizado com:
b.1 - Apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, do qual prove que profissional pertence à Diretoria da Organização Social (OS);
b.2 -Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da Organização Social;
b.3 - Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes.

c) Certidão de Registro e Quitação na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado na subcláusula 11.6.4.2 alínea "a"

11.6.6 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 013/2025, de 22 de outubro de 2025, quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para efeitos criminais.

15.7 O ENVELOPE "B" (Proposta Técnica e Proposta Financeira) deverá ser apresentado em uma via impressa. A via impressa deve ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da Organização Social (inclusive, se for o caso, os formulários a serem anexados), numerada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, com assinatura e identificação do representante legal da Entidade ou aquele com poderes para realizar atos jurídicos na última página, com rubrica em todas as páginas e comprovação de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, sob pena de desclassificação. Deve conter ainda identificação do(s) responsável(eis) pela elaboração da Proposta (coordenador, assistente de coordenação e demais membros da equipe) e obedecer à ordem descrita no Termo de Referência

15.7.1 Não serão aceitos programas de trabalho encaminhados por e-mail ou pelo correio e os programas de trabalho entregues em meio eletrônico/digital não substituem a versão impressa;

15.7.2 É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do programa de trabalho;

15.7.3 A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Anexo I - Termo de Referência, na sequência estabelecida e com a devida identificação;

15.7.4 A planilha de custos proposta pela instituição deverá ser inserida no envelope "B" seguindo o modelo previsto no Termo de Referência;

11.7.5 Na formulação do programa de trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à saúde, segurança e medicina do trabalho;

15.7.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições do programa de trabalho ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes referenciados;

15.7.7 Deverá ser incluída no envelope "B" a comprovação da existência, no quadro de pessoal da Organização Social, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados:

I. Nome completo;

II. Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos;

III. Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e

término dos vínculos;
IV. Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão.
15.7.8. Deverão ser apresentados documentos que comprovem o previsto no subitem anterior em original ou cópia autenticada;

15.7.9. Deverão ser apresentados, ainda, todos os documentos e atestados, previstos no Anexo I - Termo de Referência, que comprovem a experiência técnica da Organização Social proponente;
15.7.10. Para a elaboração dos programas de trabalho, as Organizações Sociais participantes deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pelo CIMSERRA, além de, a seu critério, acessar as fontes adicionais de informação disponíveis, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação do programa de trabalho adequado aos propósitos deste Chamamento Público;
15.7.11 A Proposta Financeira deverá ser detalhada, apontando o volume dos recursos financeiros alocados para custeio de cada tipo de despesa, ao longo de cada mês do Contrato de Gestão.
15.7.12. Na hipótese de a Entidade participante possuir o CEBAS, ou seja, sendo Organização Social que goze da imunidade tributária prevista no artigo 195, §7º, da Constituição Federal de 1988, esta deverá também apresentar junto à Proposta Econômica o comprovante de certificação CEBAS atualizado ou declaração expedida pelo respectivo Ministério que contenha prazo de validade de fruição da referida imunidade;
15.7.12.1 A Organização Social participante portadora do CEBAS deverá aplicar os percentuais oriundos dos seus benefícios fiscais em forma de desconto sobre o valor da Proposta Financeira que irá basear a execução do Contrato de Gestão objeto do presente Chamamento Público.
15.7.13. Fica limitado em até 10 % (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão a apresentação das despesas denominadas como Gerenciais e Administrativas.
15.12 Da forma de apresentação da documentação de habilitação e do programa de trabalho e proposta financeira:
15.12.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da Organização Social, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 013/2025, de 22 de outubro de 2025, solicitar ao representante da Organização Social, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto,

que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da Organização Social;

15.12.2 Os documentos do ENVELOPE "B" – PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA – serão apresentados na forma prescrita no Anexo I, sendo elaborados pela Organização Social, assinados pelo seu representante legal. O custo apresentado pela Organização Social para execução do contrato de gestão deverá ser expresso em algarismos e por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

15.12.2.1 A Proposta Técnica, deverá ser apresentada em documento original.

15.12.3 As Organizações Sociais arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas e dos documentos de habilitação. O CIMSERRA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Chamamento Público ou os seus resultados;

15.12.4 As solicitações de autenticação dirigidas exclusivamente aos integrantes da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026 deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura dos envelopes, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de abertura dos envelopes;

15.12.5 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis, inclusive via web, podendo suspender a sessão para a realização da aludida diligência.

15.12.6 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

15.12.7 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, poderá sanear eventuais omissões ou falhas puramente formais observadas na documentação de habilitação e no programa de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Chamamento Público.

15.12.8. Os certificados, declarações, registros e certidões que não tenham prazo de validade declarado no próprio documento ou na legislação específica, deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura de envelopes.

15.12.9 Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

15.12.10. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido.

15.12.10.1 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “A” e “B”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, desde que não prejudique as demais Organizações Sociais (OS) participantes do Chamamento Público.
15.12.11. Será DESCLASSIFICADA a Organização Social (OS) cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.
15.12.12. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas de projetos.
15.12.12.1 Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta de trabalho, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final.
15.12.13. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento será desclassificada.

16. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:
16.1 No dia e hora definidos da cláusula 6.1, reunida a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, serão credenciados os representantes das Organizações Sociais e entregues os documentos mencionados na cláusula 11.1.
16.1.1 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Organização Social participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela Organização Social nas sessões públicas relacionadas ao presente Chamamento.
16.2 Após o credenciamento, serão recebidos os Envelopes “A” e “B” pela Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, nos termos da cláusula 11 deste edital;
16.3 Após a recepção dos envelopes “A” e “B”, na presença dos representantes das Organizações Sociais e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, dará início à abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras Entidades;
16.3.1 Após a entrega dos envelopes “A” e “B” não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela portaria Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026.
16.4 Do Rito de Abertura dos Envelopes e Julgamento em Sessão Pública
16.4.1. Abertura do Envelope A (Documentação de Habilitação) de Todos os Licitantes
Dando início aos trabalhos, a Comissão procederá à abertura exclusiva dos **Envelopes A** de todas as instituições presentes.

Os documentos de habilitação contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.

A Comissão examinará toda a documentação comprobatória prevista no Termo de Referência, incluindo a qualificação como Organização Social (OS), regularidade fiscal, trabalhista e balanço patrimonial.

16.4.2 **Julgamento da Habilitação e Fase Recursal Inicial**

A Comissão julgará a habilitação das entidades. Na hipótese de ser possível o saneamento de falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, a Comissão poderá fazê-lo em sessão.

Será proclamado o resultado da fase de habilitação, declarando quais entidades estão HABILITADAS e quais estão INABILITADAS para prosseguir no certame.

Neste momento, será facultada a palavra aos representantes para manifestação imediata da intenção de recorrer do julgamento de habilitação. Caso haja recurso, a abertura dos Envelopes B será suspensa até o julgamento definitivo pela autoridade competente. Caso haja expressa renúncia de todos os presentes ao direito de recorrer, a Comissão passará imediatamente a abertura do envelope B.

16.4.3 Abertura do Envelope B (Propostas) SOMENTE dos Licitantes Habilitados

Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura do **Envelope B** *exclusiva e estritamente* das licitantes que foram consideradas **habilitadas**.

Os Envelopes B pertencentes às entidades inabilitadas serão devolvidos fechados e inviolados aos seus respectivos representantes (após o prazo recursal ou a renúncia deste).

Os Projetos de Gestão (Propostas Técnicas) e as Planilhas de Preços (Propostas Financeiras) das habilitadas serão retirados dos envelopes e rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.

16.4.4 Exame e Julgamento Técnico e Financeiro

A Comissão iniciará a análise avaliando os aspectos metodológicos, operacionais e de qualidade do serviço descritos no Projeto de Gestão, aplicando a Matriz de Fatores para atribuir a Nota da Proposta Técnica (NT), com limite máximo de 100 pontos e nota de corte mínima de 70 pontos. Propostas técnicas que não atingirem a pontuação mínima serão desclassificadas.

Em seguida, a Comissão atestará a conformidade da Proposta Financeira (Preço) das licitantes tecnicamente classificadas, avaliando a exequibilidade dos valores ofertados. Será atribuída a Nota da Proposta de Preço (NP) aplicando-se a fórmula de inversão proporcional.

16.4.5 Apuração do Resultado e Adjudicação

A Comissão estabelecerá a pontuação final de cada entidade habilitada aplicando a média ponderada: Nota Final (NF) = (70 * NT + 30 * NP) / 100.

Será declarada vencedora a entidade com a maior Nota Final.

Em caso de empate fático entre Notas Finais, aplicar-se-ão os critérios legais de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021. Após o esgotamento da fase recursal atinente ao julgamento das propostas, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação e adjudicação.

16.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo todos os atos praticados na sessão de recebimento e de abertura de envelopes, dentre os quais o registro dos representantes

credenciados, devendo ser rubricados e assinados pelos membros da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 013/2025, de 22 de outubro de 2025, e pelos representantes das Organização Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
16.6 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do Chamamento Público será proferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das Propostas.

17. **DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
17.1. A seleção e o julgamento dos projetos seguirão conforme o Termo de Referência (anexo I).

18. DOS RECURSOS:
18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021. As demais participantes ficarão, desde logo, intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo assegurada à vista imediata dos autos do Chamamento Público aos interessados.
A Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa compensatória/moratória, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
18.2 As razões recursais, bem como as eventuais contrarrazões, deverão ser formuladas por escrito e protocoladas diretamente na sede do CIMSERRA (endereçadas à Comissão Especial para Processamento e Julgamento), ou encaminhadas por meio de correio eletrônico licitacao@cimserra.com.br, observando-se rigorosamente os prazos legais estabelecidos.
18.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Organização Social quanto à sua intenção recursal acarretará a decadência do direito de recorrer;
18.4 Recebido o recurso, o Presidente da Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão;
18.5 O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. **DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**
19.1 Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público e promovidos os atos administrativos pertinentes à “adjudicação”, a Organização Social vendedora, dentro do prazo

de validade de sua proposta, deverá atender à convocação Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, para a assinatura do Contrato de Gestão, em 02 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, ou de comunicação formal;
19.2 Deixando a Organização Social vendedora, de assinar o Contrato de Gestão no prazo fixado na cláusula 19.1, poderá Comissão Especial para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, instituída e designada pela Portaria CIMSERRA 017/2026, de 13 de maio de 2026, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, convocar as demais participantes, por ordem de classificação, até a constatação de Organização Social que atenda ao edital, sendo declarada vencedora;
19.3 No momento da assinatura do Contrato de Gestão, a Organização Social vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público, por meio de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo Anexo III.

20. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

20.1 O valor global estimado previsto para esta contratação, com base nos parâmetros apresentados neste Termo de Referência e seus anexos é **R$ 1.222.312,81 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e um centavos**) mensais e de **R$ 14.667.753,72 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 Ficará impedida de firmar Contrato de Gestão com órgãos integrantes da administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a entidade que:
21.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto pactuado;
21.2.1 Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

21.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE e dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.;

20.4 As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas nos artigos 157 a 163 da 14.133/21

21.5 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

21.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta convocação pública e da adjudicação dela decorrente.

23. DA REPACTUAÇÃO:

23.1. Por ocasião da prorrogação ou alteração na forma das cláusulas 11.2 e 11.3, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do Contrato de Gestão poderão ser revistos, observados os seguintes fatores:

23.1.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

23.1.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E) do IBGE.

23.2. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na Proposta Técnica, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

23.3. Em qualquer hipótese de reajuste previsto no subitem 18.1, o pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise do CIMSERRA.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 Todos os prazos mencionados neste Edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade;

24.2. Qualquer alteração de finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique na mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, ao CIMSERRA e à Comissão de Qualificação de Organização Social do município ao qual recebeu a Qualificação como Organização Social, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
24.3. À Adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados;
24.4. Fica esclarecido que o CIMSERRA não admitirá qualquer alegação posterior que visa ao ressarcimento de custos não previstos no programa de trabalho e no contrato de gestão, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;
24.5. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência e no Programa de Trabalho. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto do presente Chamamento Público, correm à conta da participante;
24.6. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

24.6.1 DO EDITAL E ANEXOS EDITAL:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
ANEXO III –Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
ANEXO IV–Modelo de Declaração de que a Organização Social não possui em sua Diretoria pessoa que participe da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação;
ANEXO V –Modelo de Declaração de que a Organização Social não possui em seus quadros funcionais, profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1o e 2o escalões da estrutura da Administração Pública Municipal nos últimos 12 meses;
ANEXO VI – Modelo de declaração de que a Organização Social não possui em sua Diretoria pessoa que participe da Diretoria de outra Organização Social e de que não é controlada por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra organização social;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de que a Organização Social não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
ANEXO VIII - Minuta do contrato de Gestão

24.6.2 DO TERMO DE REFEÊNCIA E ANEXOS:

24.6.3 OBSERVAÇÃO:

246.4 O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ENCONTRA-SE VINCULADO COMO ANEXO COMPLEMENTAR AO EDITAL, SENDO DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO SEPARADO, IDENTIFICADO COMO "TR", PÁGINAS 1 A 68.

Relação de anexos que integram o presente Termo de Referência:

ANEXO I	DOS RECURSOS HUMANOS
ANEXO II	ALIMENTAÇÃO MORADORES /COLABORADORES
ANEXO III	DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
ANEXO IV	PLANILHA DE DESPESAS CORRENTE
ANEXO V	CRITÉRIOS AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PROPOSTAS
ANEXO VI	COMPONENTES DOCUMENTO DESCRITIVO DA CONTRATUALIZAÇÃO
ANEXO VII	RELAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ENXOVAL PARA AS RTS
ANEXO VIII	MODELO DE ESTRUTURA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

24.6.5 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ENCONTRA-SE VINCULADO COMO ANEXO COMPLEMENTAR AO EDITAL, SENDO DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO SEPARADO, IDENTIFICADO COMO "ETP" (Pág. 1 A 6)

Bom Jardim, 19 de maio de 2026

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Executiva
CIMSERRA

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da Organização Social)

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO SERRANA

Prezado Presidente,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____, subscritor(a) da carteira de identidade n.o _____ expedida pelo _____, para representar a Organização Social _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.o , no Chamamento Público n.º xxx/2026, a ser realizada em / /20XX, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Cidade e data

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO/ATESTADO DE VISITA (MODELO)

(em papel timbrado da Organização Social)

(Nome da Organização Social)
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
(endereço da Organização Social)

(nome completo e qualificação do representante legal da Organização Social), DECLARO que o(a) Sr(a). (nome completo e qualificação do profissional indicado da Organização Social), profissional indicado por essa Organização Social, realizou visita para fins de vistoria técnica ao (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da Chamamento Público n.º xxx/2026, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

LOCAL E DATA

Agente Público Profissional Indicado pela Organização
Social

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° . (endereço da Organização Social)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. xxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° (endereço da Organização Social)
Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que em nossa Diretoria não há pessoa que participe de outra Fundação Privada ou que não somos controlados por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra Organização Social.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. xxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS, PROFISSIONAIS QUE TENHAM OCUPADO CARGO INTEGRANTE DOS 1o E 2o ESCALÕES DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° . (endereço da Organização Social)

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a Organização Social não possui quadros funcionais, profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da administração pública municipal nos últimos 12 meses.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. xxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOA QUE PARTICIPE DE OUTRA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DE QUE NÃO É CONTROLADA POR GRUPO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE CONTROLA OUTRA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° . (endereço da Organização Social)
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a Organização Social não possui em sua diretoria pessoa que participe da diretoria de outra Organização Social e de que não é controlada por grupo de pessoas físicas ou jurídicas que controla outra organização social.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. xxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

(em papel timbrado da Organização Social) (Nome da Organização Social) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° . (endereço da Organização Social)
DECLARAMOS, sob as penalidades lei, que a Organização Social não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(Nome, cargo e carimbo da Organização Social)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão no. 001/2026 que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana e xxxxxxxxx, qualificada como Organização Social de Saúde, nos autos do P.A. xxxxxxx, pela xxxxxxxx, constituída pela xxxxxxxxxxx .

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Municípios, **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, portador do CPF n.º 718.913.077-20, assistido na forma regimental pela Secretária Executiva, **Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin**, CPF/MF n.º 702.192.307-49 e de outro lado

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, xxxxxxxxxx, qualificada como Organização Social de Saúde, nos autos do xxxxxxx, pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, constituída por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxx
s, CEP: xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente xxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista do contido no processo administrativo n" 222/2025.

. CONSIDERANDO a Lei Federal no 9.637197, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organização Social e estabelece normas do Programa Municipal de Publicização, bem como a qualificação do - xxxxxxxxxxxxxxxxxxx qualificada como Organização Social de Saúde Processo Administrativo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,pela, xxxxxx,
. CONSIDERANDO o processo seletivo de chamamento público n.º 001/2025, em que foram feitas análises técnicas e econômicas da proposta da CONTRATADA e verificada a vantajosidade de sua adoção no âmbito do Consórcio lntermunicipal Multifinalitário da Região Serrana

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito que fundamentaram o entendimento da autoridade máxima da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio lntermunicipal Multifinalitário da Região Serrana pela vantajosidade do modelo no âmbito regional

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pela Lei Federal no 9.637197, pela Lei Federal no 14.133/2021 e alterações, pelo Estatuto da CONTRATADA, as Leis Federais no. 8080/1990 e 8.142/1990 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, além de condições fixadas no edital de Chamamento Público no 001/2025, inserido nos autos do Processo no Administrativo 222/2025, tendo como órgão gestor deste contrato o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a contratação de Instituição, especializada e qualificada na área de saúde, sem fins lucrativos, preferencialmente com CEBAS, em conformidade com as leis vigentes, para realizar a Instalação, Gestão, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Atividades do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II (SRT) para usuários oriundos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar às Redes Municipais de Saúde/SUS, de acordo com o Plano Regional da Rede de Atenção Psicossocial 2023-2026.

Parágrafo Primeiro. O modelo de estrutura na qual o projeto deverá ser apresentado se encontra no anexo VIII do presente termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A prestação de serviço do objeto se dará de forma paulatina, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e ordem de serviço expedida pelo CIMSERRA.

Parágrafo Terceiro. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição:

ANEXO I	DOS RECURSOS HUMANOS
ANEXO II	ALIMENTAÇÃO MORADORES /COLABORADORES
ANEXO III	DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANEXO IV	PLANILHA DE DESPESAS CORRENTE
ANEXO V	CRITERIOS AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PROPOSTAS
ANEXO VI	COMPONENTES DOCUMENTO DESCRITIVO DA CONTRATUALIZAÇÃO
ANEXO VII	RELAÇÃO DE MOBILÁRIOS E ENXOVAL PARA AS RTS
ANEXO VIII	RELAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS RTS
ANEXO IX	MODELO DE ESTRUTURA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Parágrafo Quarto: Os Anexos poderão ser revisados pelo órgão gestor deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de doze (12) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, sendo possível a sua prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, em até (10) dez anos.

Parágrafo Primeiro: O prazo de prorrogação contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Os termos aditivos, bem como os planos operativos terão vigência própria, respeitando o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: Os Termos Aditivos a este contrato, deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: Os planos operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e/ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

Parágrafo Quinto: A execução dos serviços deverá se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço para a implantação do serviço de residência terapêutica, no respectivo município.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Contrato de Gestão, sob pena de caracterização de infração contratual submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades competentes e às obrigações abaixo:

I. Arcar com os custos referentes ao aluguel e à manutenção da residência, caso o município solicitante não disponha de unidade própria, situada em local adequado e aprovado pelas Equipes de Saúde Mental e pela CIMSERRA. Os imóveis deverão estar livres de riscos estruturais, como possibilidade de desabamento ou alagamento, de forma a garantir a segurança física dos moradores e dos profissionais envolvidos. A validação final do imóvel ficará sob responsabilidade da Equipe de Saúde Mental da SMS contratante.

II. Caso o município disponha de unidade própria, o valor será deduzido da planilha de custos.

III. Realizar a instalação e assumir o pagamento regular das contas de energia elétrica, gás, água, telefone, internet, bem como do sistema de monitoramento por câmeras nas áreas de convivência e demais áreas prioritárias.

IV. Fornecer todo o mobiliário e eletrodomésticos — como camas, geladeira, fogão, sofá, televisão, chuveiros, mesas, cadeiras, armários, máquina de lavar, bem como roupas de cama e banho (incluindo travesseiros, cobertores, lençóis, entre outros) — conforme especificado no Anexo VII. Para a aquisição desses itens, será repassada uma mensalidade adicional, conforme os valores estabelecidos no Anexo IV.

V. Nos casos em que o município já disponha de mobiliário e utensílios domésticos voltados à execução do serviço, o valor previsto poderá ser utilizado para a complementação ou reposição dos móveis e eletrodomésticos, conforme detalhado no Anexo VII. Além disso, esse recurso poderá ser destinado à realização de pequenas reformas, reparos, consertos, melhorias de acessibilidade, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento da unidade e promover as adequações necessárias para assegurar condições adequadas de habitabilidade e segurança.

VI. Todos os valores utilizados conforme o ITEM 4 deverão ser devidamente especificados na prestação de contas, acompanhados da respectiva documentação comprobatória. O valor não utilizado será descontado da próxima parcela de repasse à Instituição.

VII Providenciar todos os utensílios de cozinha, bem como o fornecimento mensal de alimentação completa para os moradores, contemplando café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo

VIII. Disponibilizar materiais de limpeza, como sabão, detergente, baldes, álcool, vassouras, água sanitária, esponjas, entre outros que se fizerem necessários.

IX. Fornecer os materiais mínimos necessários para a assistência à saúde dos moradores, incluindo aparelho de pressão arterial, estetoscópio clínico, termômetros, glicosímetro, oxímetro e nebulizador.

X. Garantir o fornecimento de materiais de consumo para uso das equipes, como álcool em gel, álcool 70%, luvas de procedimento e demais itens necessários ao desempenho das atividades. 6.8 Assegurar a realização de visitas de supervisão técnica pela equipe da Instituição, com frequência mínima semanal ou sempre que necessário, sendo os custos de transporte cobertos pelo projeto, conforme previsto no Anexo IV.

XI Manter a capacitação técnica contínua dos profissionais envolvidos, em conformidade com a legislação vigente, tomando como referência a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (ou outra que venha a substituí-la, além dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios no âmbito da RAPS.

XII Os materiais de higiene pessoal deverão ser adquiridos com os recursos próprios de cada morador, como parte do processo terapêutico de ressocialização.

XIII Realizar o controle e monitoramento das atividades dos funcionários vinculados à Residência Terapêutica.

XIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de contratação.

XV Os medicamentos destinados aos moradores deverão ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) contratante. Na ausência desses, a aquisição deverá ser realizada utilizando-se o benefício do próprio morador, até que o município efetue a compra.

XVI Executar o serviço de forma paulatina, mediante a demanda dos municípios consorciados e após a emissão de ordem de serviço pelo Consórcio.

XVII. Em situações em que a Residência Terapêutica ainda não esteja implementada, será repassada uma parcela adicional destinada à aquisição de itens, mobiliários e equipamentos essenciais à instalação do serviço, conforme especificado no Anexo VII e de acordo com os valores estabelecidos no Anexo IV. A utilização desses recursos deverá ser apresentada na **prestação de contas detalhada,** para análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, contendo documentos comprobatórios das despesas realizadas

XVIII. A Instituição contratada deverá, obrigatoriamente, estar qualificada como Organização Social em um dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo exigida a apresentação da certidão de qualificação vigente.

XIX. presentar anualmente o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

XX. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

II. Programar no orçamento do CONTRATANTE os recursos orçamentários necessários para promover a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual do Consórcio.

III. Permitir o uso dos bens moveis e imóveis públicos para perfeita execução do objeto e firmar as correspondentes permissões de uso, quando for o caso;

IV. Garantir que os recursos financeiros serão repassados à Instituição, tão logo sejam recebidos dos Municípios Consorciados, que firmarem contrato de programa para a execução do referido objeto de implantação, gerenciamento e execução do serviço de residência terapêutica.

V. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados neste Contrato.

VI. Nomear Comissão de Acompanhamento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;

VII. Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VIII. Liquidar o empenho e efetuar o preestabelecidos em contrato; repasse à CONTRATADA, dentro dos prazos.

IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;

X. Realizar os repasses devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;

XI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;

XII. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;

XIII Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do CONTRATANTE, seus órgãos ou municípios consorciados;

XIV. Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

XV. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

XVI. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para execução dos serviços;

XVII. Estabelecer fluxos de funcionamento do SRT com a CONTRATADA e Coordenação da RAPs municipal, inclusive no que se refere a realização da análise e do encaminhamento de novos residentes para o serviço;

XVIII. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA nos termos deste instrumento, dentro do período estipulado em contrato, devendo os serviços estarem atestados a contento e aprovados pelos fiscais do contrato de Programa e a prestação de contas aprovada pela Comissão de Acompanhamento e fiscalização do contrato de Gestão;

XIX. Vistoriar, periodicamente, junto com a equipe da RAPS do município solicitante, as instalações da residência terapêutica para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

XX. A CONTRATANTE promoverá o pagamento da Instituição **em até 05(cinco) dias úteis** após o recebimento do repasse dos recursos que custearão a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS AO MUNICÍPIO SOLICITANTE DO SERVIÇO

Ao Município solicitante do Serviço de Residência Terapêutica incumbirá:

I. O fornecimento dos medicamentos e materiais médicos hospitalares para atender as necessidades dos moradores, de acordo com os receituários oriundos da rede assistencial do município.

II. A SMS deverá disponibilizar meios de transporte para atender aos residentes das RTs, quando se tratar de atendimento médico nas unidades de saúde da rede, bem como atividades de grupo programados pela Equipe da RAPS.

III. Realizar o encaminhamento de novos residentes para o SRT através da Coordenação da RAPs, quando houver disponibilidade de vagas em decorrência de falecimento, evasão ou alta de morador, obedecendo aos critérios necessários de elegibilidade.

IV. Quando da formalização do contrato de programa com o Consórcio, para a contratação do presente serviço, o Município antecipará 02(duas) parcelas por Serviço de Residência Terapêutica contratada.

V. No Segundo mês de vigência contratual o Município manterá o pagamento.

VI. A partir do 2º (segundo) mês de vigência contratual, o Município Consorciado contratante, deverá promover o repasse dos valores ao Consórcio até o vigésimo quinto dia do mês anterior ao da prestação do serviço de gestão da residência terapêutica.

Parágrafo Único: A tolerância em caráter excepcional, por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

Os valores integralizados a serem repassados à CONTRATADA são os seguintes:

Item	Tipo	nº Unidades	Quant. Moradores	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	**SRT TIPO II**	**19**	**4 a 6 moradores**	4	R$ 52.497,49	R$ 209.989,96	**R$ 2.519.879,52**
			7 a 10 moradores	15	R$ 67.488,19	R$1.012.322,85	**R$12.147.874,20**
						R$1.222.312,81	**R$14.667.753,72**

Aplicar valor final após apresentação da proposta

Parágrafo Primeiro: O valor de repasse será efetuado após a prestação de contas mensal, de acordo o valor acima especificado, ficando o valor referente a avaliação qualitativa condicionada ao alcance das metas estabelecidas Anexo III, podendo ser descontado do repasse subsequente, se for o caso, o valor referente as metas não atingidas, de acordo com a avaliação trimestral.

Parágrafo Segundo: A realização dos repasses financeiros devidos à Organização Social depende da apresentação dos documentos necessários para tal, inclusive atendendo ao disposto na Lei 4320 de 1964.

Parágrafo Terceiro: A partir do terceiro mês poderão incidir glosas e/ou retenções de valores na parcela fixa, decorrentes de inconformidades nos documentos que integram a prestação de contas, devidamente apontadas em relatório da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto. A análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será concluída em até 90 (noventa) dias do mês correspondente à execução das despesas previstas no Contrato de Gestão. Tal prazo decorre do fluxo dos sistemas de informação, que irão gerar os relatórios com dados que serão utilizados no cálculo dos indicadores quantitativos e qualitativos.

Parágrafo Quinto: A avaliação das metas poderá definir redução do valor da taxa de administração, de acordo com o Anexo III, podendo ensejar descontos em parcelas subsequentes à conclusão da avaliação da Comissão de

Acompanhamento e Avaliação garantindo o direito de ampla defesa do CONTRATADO antes da definição dos valores de descontos, amparado nos termos da Lei afeta ao tema.

Parágrafo Sexto. Quando da formalização do contrato de programa com o Consórcio pelo Município que pretenda a contratação do referido serviço, o Município antecipará 02(duas) parcelas por Serviço de Residência Terapêutica contratada, mantendo-se o pagamento no segundo mês de vigência contratual.

Parágrafo Sétimo. A partir do 2º (segundo) mês de vigência contratual, o Município Consorciado contratante, deverá promover o repasse dos valores ao Consórcio até o vigésimo quinto dia do mês anterior ao da prestação do serviço de gestão da residência terapêutica.

Parágrafo Oitavo. A partir do 3º (terceiro) mês de vigência contratual, o Município Consorciado contratante, deverá promover o repasse dos valores ao Consórcio até o último dia do mês anterior ao da prestação do serviço de gestão da residência terapêutica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços especificados, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor inicial referente aos serviços solicitados via contrato de programa pelos entes consorciados, dentro do prazo e condições estabelecidos, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento dos recursos financeiros dos Municípios Consorciados, conforme previsão expressa da Cláusula Quinta, inciso XX deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município Consorciado, conforme convencionado, de forma regular e mensal, para fins de efetivo repasse pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARTA

As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o respectivo ano, da LOA correspondente; do valor excedente: .

Programa de trabalho	Elemento de despesas	Fonte de Recursos
10 302 0003 2.003	33903999006	1633

Parágrafo Primeiro: Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

Parágrafo Segundo: Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados em contas remuneradas e os resultados dessa aplicação deverão reverter exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, em banco oficial, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA, devendo ser encaminhado mensalmente à CONTRATANTE os extratos de movimentação bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência do presente contrato, poderão ser cedidos à CONTRATADA bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante Permissão de uso de bens, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei n.º 9.637/1998

Parágrafo Primeiro: Será destinado à CONTRATADA, por meio de instrumento jurídico adequado, os bens móveis e imóveis permissionados ao CONTRATANTE por meio de diploma legal, para que nele a CONTRATADA desempenhe as atividades e os serviços necessários, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários bem como as obrigações pactuadas neste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Terceiro: A cessão de uso para a CONTRATADA, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Avaliação e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá requisitar o retorno de qualquer bem móvel cedido, para o que se obriga a CONTRATADA a atender no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da notificação, exceto em caso de rescisão contratual, em que a devolução deverá ser imediata.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA, a qualquer tempo e justificadamente, poderá propor ao CONTRATANTE a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avençadas, o que deverá ser feito formalmente, por meio de Termo de devolução específico.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública cedidas à CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo órgão gestor do contrato, com anuência da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Os bens cedidos pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADA para a realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários.

Parágrafo Oitavo: Findo o presente CONTRATO DE GESTÃO, os bens permissionados deverão ser devolvidos ao Município Consorciado, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à CONTRATADA, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.

Parágrafo Nono: Todos os bens localizados no imóvel permissionado serão de propriedade do Município Consorciado, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será responsável pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos, no Anexo VI.

Parágrafo Primeiro: O contratante realizará o controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução do objeto deste contrato por meio de sua Comissão de Avaliação do Contrato.

Parágrafo Segundo: Cabe aos fiscais de contrato de Gestão, atestar o repasse financeiro da parcela fixa, considerando a análise dos documentos que integram a prestação de contas realizada pela Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: Os Fiscais de Contrato de Gestão e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no desenvolvimento das atividades previstas nesta Cláusula, poderão requisitar aos representantes da CONTRATADA esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.

Parágrafo Quarto: O monitoramento da execução deste contrato será realizado pelos Fiscais do Contrato de Gestão, mediante acompanhamento e fiscalização dos fiscais de Contrato de Programa, devendo verificar os seguintes itens, conforme o caso:

a) Atuação da CONTRATADA em conformidade com os termos contratuais'
b) Manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
c) Encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;
d) lndicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a serviços não executados ou não comprovados, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à CONTRATADA;
e) Emissão de atestos para repasses financeiros verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA conforme legislação vigente;
f) Manutenção do histórico de fiscalização do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica
g) Fiscalizar os atos legais e Institucionais dos dirigentes da Entidade no âmbito do Contrato de Gestão;
h) Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
i) Aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de pessoal e serviços no âmbito do Contrato de Gestão.
j) Promover o monitoramento das metas conforme consta no Anexo VI.

Parágrafo Quinto. Os resultados obtidos pela entidade contratada, decorrentes da execução do projeto, serão avaliados pela referida Comissão, que elaborará relatório conclusivo sobre o desempenho e a conformidade da execução. Esse relatório será encaminhado ao Conselho Fiscal do CIMSERRA para apreciação e aprovação, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre do exercício financeiro, para posterior envio aos Municípios que firmarem contrato de programa, em decorrência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE ou quem este indicar.

Parágrafo Sétimo: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos serviços prestados, inspeções e diligências nas instalações a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA à exibição de todos os documentos que lhe forem solicitados, pertinentes à execução do contrato.

Parágrafo Nono: As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelos Gestores à CONTRATADA, por intermédio do seu preposto aceito pelo CONTRATANTE, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades a serem possivelmente aplicadas.

Parágrafo Décimo: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem executados, caso os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do Contrato ou da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão será composta, por membros (titular e suplente) indicados pelo Conselho Técnico do CIMSERRA, apoiando as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do presente contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA, sempre que solicitada, prestará as informações necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo Quinto: Caberá à CONTRATADA providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste contrato, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, em Diário Oficial, até 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente à execução das despesas os seguintes documentos:

1) Relatorio Contábil e Financeiro - Balancete e DRE - Demonstrativo de Resultado do Período - consolidado da Organização Social de Saúde, com análise e assinatura dos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC) da Contratada;
2) Extrato bancário, com saldo financeiro disponível e relatório de movimentação diária da conta corrente;
3) Relatório de custos, por grupos de despesas analítico e relatório de custos por grupos de despesas consolidado;
4) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
5) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
6) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
7) Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
8) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês;
9) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
10) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
11) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
12) Fluxo de Caixa com demonstração de recebimentos, repasses e investimentos, assinado pelos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC) da Contratada;
13) Notas Fiscais de Compras e Serviços e comprovantes dos respectivos repasses para fornecedores; XV. Ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organizaçáo Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
14) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
15) Parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias ou em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ:

1. Comprovação dos poderes de representação do Diretor Presidente da CONTRATADA;
2. Os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da CONTRATADA, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação;
3. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens 1 e 2, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao CONTRATANTE, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
4. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
5. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-RJ;
6. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes à prestação dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas que demonstrem o interesse público, poderá ocorrer:

l. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, SES-RJ, Conselho Técnico e de Municípios do CIMSERRA, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
2. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
3. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, que será contado da seguinte forma:

l. No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;
2. No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta;

3. Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

a. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.

b. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

c. Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Segundo. Os custos dos insumos, dos materiais e dos equipamentos serão corrigidos por meio pelo IPCA-E, o reajustamento poderá ser realizado, simultaneamente.

I. Para a mão de obra, por meio de repactuação;

II. Para os insumos, materiais e equipamentos, por meio de reajuste.

a) Os insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 meses, a partir da data do orçamento ou da proposta.

b) Quando o interregno mínimo de 12 meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

Parágrafo Terceiro. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:

I. No caso das repactuações:

a. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

II. No caso de reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados com base pelo IPCA-E.

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo Quinto. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração

da estimativa de preços. No caso previsto no caput desta cláusula, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Sexto: Em caso de reajuste a alteração poderá se dar mediante apostilamento, cuja indicação do percentual correspondente e o respectivo cálculo serão de competência do setor requisitante do órgão promotor, de acordo com as normativas internas. A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos, nos termos do artigo 135 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O regramento aplicável a esta cláusula está vinculado ao estatuído no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou repactuação, exceto:

I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo necessidade de modificação nos valores especificados no presente contrato será utilizado o IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da CONTRATANTE, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I. Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação
II. Para adequação à Lei Orçamentária do CONTRATANTE;
III. Para ajuste e cumprimento de metas e revisão dos indicadores, preservando os interesses do CONTRATANTE, por solicitação do órgão gestor deste contrato;
IV. Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste Contrato nas condições originalmente pactuadas;

V. Nos casos expressamente previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e diploma legal que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: Eventual Termo Aditivo a este Contrato de Gestão deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e os Conselhos do CIMSERRA e observar os demais trâmites deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DO CONTRATO

Por decisão do Conselho Técnico e Conselho dos Municípios do CONTRATANTE, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa nos casos previstos na Lei Federal no 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

Parágrafo Segundo: Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo à coletividade.

Parágrafo Terceiro: A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.

Parágrafo Quarto: Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Resolução do Conselho de Municípios da CONTRATANTE, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

A CONTRATADA que incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 1055 e seguintes da Lei Federal 14.1333/2021 e no diploma legal que venha a substituí-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações da CONIRATADA:

I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços;
II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
V. Inexecução parcial ou totalmente o presente Contrato;

VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de aplicação de penalidades, será considerado como valor da contratação o valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro: A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros: Ficará impedida de firmar Contrato de Gestão com órgãos integrantes da administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a entidade que ensejar o retardamento da execução do objeto pactuado:

I. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTAO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pros prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

II. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CONTRATANTE e dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham causaado, e dela será notificada a CONTRATADA.

III. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

IV. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal elou ética do autor do fato.

Parágrafo Quarto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto: As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal no 14.1333/2021 ou de outro diploma legal que a substituir.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do repasse financeiro devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: As multas previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula não possuem caráter compensatórios e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo: Qualquer multa imputada e CONTRATANTE será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo Décimo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na CONTRATANTE e ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESQUALIFICAÇÃO

O Chefe do Executivo ou autoridade equiparada, após aprovação do Conselho de Municípios da CONTRATANTE, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

I. Descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
II. Disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;
III. Ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;
IV. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável;
V. Alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação

Parágrafo Primeiro: A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão Especial a ser designada através de portaria, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo: No caso de a Organização Social ter firmado Contrato de Gestão com o contratante, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Conselho de Município da CONTRATANTE poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Parágrafo Terceiro: A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

I. A imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público;

II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo CIMSERRA, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes condições, nos termos dos artigos 137,138 e 139 da Lei Federal n.º 14.1333/2021 ou diploma legal que venha a substituí-la, constituindo motivos para a referida extinção, por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo. A extinção deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla. defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção deste contrato, a devolução dos bens permissionados à CONTRATADA, dos recursos existentes de propriedade do CONTRATANTE e a adoção das demais providências de extinção deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO

A contratada deverá entregar ao contratante plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual.

O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos e ações a serem realizados.

Parágrafo primeiro: O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos e ações a serem realizados.

Parágrafo segundo. O plano de transição apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo gestor do CONTRATANTE, que deverá, no prazo máximo de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Por meio do presente instrumento contratual, fica reconhecida pelas partes a prerrogativa de o CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o CONTRATANTE intervir na CONTRATADA, respeitada a legislação vigente e garantias constitucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritas deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: O ajuizamento de qualquer ação está condicionado à prévia tentativa de conciliação administrativa entre as partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 28 de maio de 2026.

_____

ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA
PRESIDENTE

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CNPJ/MF nº 07.015.626/0001-10
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Executiva Interina

ANEXO I – Documento Descritivo das ações e serviços de saúde a serem executados, contendo Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos Componentes do Documento Descritivo da Contratualização

1. lntrodução
2. Objetivos
3. Área de Abrangência
4. Area de atuação e papel a ser desempenhado
5. Metas de Qualidade
6. lndicadores das Metas de qualidade

1. INTRODUÇÃO:

O Brasil se destaca no cenário mundial por dispor de um dos maiores sistema de saúde – o Sistema Único de Saúde (SUS) – que oferece: gratuidade do serviço, assistência Integral e universal em todo o seu território, por ter a regionalização como um dos seus princípios doutrinários e como eixo estruturante. Os serviços de saúde no SUS são organizados em Redes de Atenção à Saúde (RAS), que são compostas por pontos de atenção à saúde, Hospitalares e Pré-hospitalares.

A organização do SUS em redes de saúde possibilita a construção de vínculos de solidariedade e cooperação, e a garantia de acesso equânime aos serviços de saúde. Existem várias redes temáticas, como a Rede Alyne, a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, a Rede de Atenção Psicossocial, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), oficialmente instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece os componentes da rede e os serviços a ela vinculados. É constituída por um conjunto integrado e articulado de diferentes pontos de atenção para atender pessoas em sofrimento psíquico e com necessidades decorrentes uso prejudicial de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS.

Estão incluídos pontos de atenção que compõe a RAS: as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as Unidades de Acolhimento (UA), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Programa de Volta para Casa (PVC), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), SAMU, Hospitais Gerais e os Centros de Convivência.

Em dezembro de 2014, através da Portaria 2.840, o Ministério da Saúde (MS) criou o Programa da Desinstitucionalização no SUS, como integrante das estratégias de desinstitucionalização da Rede de Assistência Psicossocial (RAPS), instituindo ainda o respectivo incentivo financeiro. As estratégias do Programa são constituídas por iniciativas que visam garantir às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes de drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando-se sua inclusão social.

Os Serviços de Residências Terapêuticas (SRT) em suas duas tipologias, SRT I e SRT II, e o Programa de Volta para Casa (PVC) integram as estratégias de desinstitucionalização e acolhimento às Pessoas com transtornos mentais em extrema vulnerabilidade e sem vínculo familiares (RAPS - SUS – MS 2022).

De acordo com o MS, os Serviços de Residência Terapêutica (SRT) são moradias inseridas preferencialmente no município, destinadas a acolher pessoas com internação de longa permanência (um ano ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos. A inserção em um SRT compõe o longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador. Assim, as RTs constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos, sem suporte adequado na família e na comunidade.

Muitos pacientes em condições de receber alta hospitalar e indicação de inserção em SRT para seguir o tratamento em serviços como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) permanecem nos hospitais por não contar com qualquer estrutura de suporte social e/ou familiar. Os SRT são dispositivos estratégicos no processo de desinstitucionalização visto oferecerem moradia que garante a reabilitação psicossocial do sujeito e o resgate de sua cidadania.

2. OBJETIVOS:

➢ As residências terapêuticas são dispositivos (moradias), que junto aos CAPS, como rede extra hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

➢ Manter as RTs vinculadas a RAPS dos municípios através dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que são os ordenadores do tratamento e referência para atendimento aos moradores das RTs.

➢ Os profissionais do SRT desenvolverão o trabalho cotidiano no serviço de acordo com o nível de complexidade do cuidado demandado pelo mesmo. O acompanhamento terapêutico e o cuidado em saúde deverão ser realizados em permanente interlocução com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município permanecendo a atenção às dimensões inerentes a proposta de um cuidado extramuros garantindo que a casa seja um local de cuidado integral.

➢ A Coordenação das SRTs deve manter importante ponto de integração dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos moradores.

➢ Nos SRTs o cuidado deve estar organizado em um projeto terapêutico, devendo conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, em direção a reabilitação psicossocial e implemento de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

➢ O SRT configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma casa), não se trata de um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente.

➢ Garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia; atuar como

unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado e, promover a reinserção desta clientela à vida comunitária.

➢ A lógica fundamental do serviço deverá ser de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. O caráter fundamental da moradia deve garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania da pessoa, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

3. ABRANGÊNCIA:

A Região Serrana RJ, formada por 16 (dezesseis) municípios: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano Morais.

3.1Mapa da região Serrana



A Região representa 18,9% da área geográfica do Estado, sendo constituída por municípios de clima ameno e localizados a distâncias medianas da capital. A Serrana é região mais fria do Estado e uma das mais frias da região Sudeste. A altitude média da Região varia de 300 a quase 2 800 metros. No setor turístico é bastante procurada por seu clima ameno e pela beleza das paisagens da Mata Atlântica e da Serra dos Órgãos.

Compõe a Rede de Atenção Psicosocial (RAPS) da Região Serrana do RJ, 21 (vinte e um) Serviço de Residência Terapêutica implantados (RTs), sendo 09 (nove) do Tipo I e 12 do Tipo II, estando previsto a implantação de 19 novos SRTs de acordo com o Plano de Ação da RAPS 2023-2026 a Região Serrana conta, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro I – Necessidade de SRTs na Região Serrana:

Meta Quadrienal 2:	Ampliar em 19 SI da Região Serran	Indicador: Número de SRTs implantados.					
Municípios:	Ações:	2023	2024	2025	2026	Fonte de Recursos Financ	Responsáveis:
Bom Jardim	Implantar 01 SRT	x				SMS/COFI-RAPS/MS	CMSM/SMS
Guapimirim	Implantar 01 SRT	x				SMS/COFI-RAPS/MS	CMSM/SMS
Nova Friburgo	Implantar 07 SRT	x	x			SMS/COFI-RAPS/MS	CMSM/SMS
Petrópolis	Implantar 05 SRT	x	x			SMS/COFI-RAPS/MS	CMSM/SMS
Teresópolis	Habilitar 1 SRT funcionamento).	x				SMS/COFI-RAPS/MS	CMSM/SMS
Teresópolis	Implantar 04 SRT	x	x			SMS/COFI-RAPS/MS	CMSM/SMS

Fonte: Plano de Ação Regional de Atenção Psicossocial da Serrana 2023-2026

4. ÁREA DE ATUAÇÃO E PAPEL A SER DESEMPENHADO: Cumprir com as obrigações constantes nas especificações técnicas presentes nos instrumentos que regulam a Política Nacional, Estadual e Regional da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e nas legislações e diretrizes do SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação.

5. METAS DE QUALIDADE: Constituem metas de qualidade a serem alcançadas pela contratada no cumprimento do presente Termo, que serão acompanhadas e avaliadas pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, constituída por técnicos indicados pelos municípios consorciados, instituído pela Portaria CIMSERRA 017/2026.

5.1 Metas relacionadas ao Funcionamento das Unidades RTs: As RTs são moradias comunitárias destinadas a cuidar de pessoas com transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuem suporte social e familiar. As metas visam assegurar o pleno funcionamento dessas unidades.

a) Adequação da Equipe – assiduidade, rotatividade, integração com os moradores, habilitação e educação continuada.

b) Verificação mensal do controle de ponto para garantir o funcionamento adequado das RTs. 5.2 Metas relacionadas à participação nas políticas prioritárias do SUS.

● Política Nacional de Humanização do SUS – Humaniza SUS:

a) Adoção da prática de atenção humanizada, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS – Humaniza SUS.

b) Instituição de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários atendidos, a serem aplicados, no mínimo, trimestralmente, com elaboração de relatórios específicos, onde serão esperados resultados com percentuais pré-definidos.

● Saúde Mental:

a) Integração e participação das Políticas Públicas de Saúde Mental, cumprindo as pactuações para a utilização das referências hospitalares de internações psiquiátricas e de desintoxicação, articulado com a Central Regional de Regulação de Internações/SES- RJ e com a CIR da Região Serrana, GT da Rede de Atenção Psicossocial.

5.3Metas relacionadas à GESTÃO

• Prontuário dos Moradores

a) Manter os prontuários individuais atualizados, contendo relatórios gerenciais, assistenciais e epidemiológicos, conforme orientações do Ministério da Saúde e solicitações da coordenação do CIMSERRA;

b) Revisar periodicamente os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todos os moradores, em parceria com a Coordenação da RAPS.

c) Apresentar propostas de desenvolvimento tecnológico sempre visando o aprimoramento do serviço.

• Desenvolvimento Profissional:

a) Participar de iniciativas que promovam integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede do SUS.

b) Contribuir para a manutenção do Núcleo de Educação permanente da RAPS articulado com à Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) / CIR-SERRANA e CIMSERRA visando o aperfeiçoamento das equipes das RTSs, aferindo as necessidades do aprimoramento profissional, utilizando como estratégia a educação continuada e permanente.

c) Realizar intercâmbio com instituições de ensino de forma a promover a cooperação técnica mútua, com a possibilidade de realização de Fóruns Educacionais na área de saúde mental

5.4Metas Diversas:

a) Cumprimento das orientações e determinações emanadas pelos Serviços de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

b) Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, mobiliários, utensílios domésticos, assim como a adequada conservação do imóvel, de modo a garantir segurança e conforto aos usuários e trabalhadores.

5.5Metas Relacionadas à Integração e Participação dos moradores:

a) Participação em Atividades Comunitárias, Recreativas e de Lazer, envolvendo os moradores em atividades sociais, culturais e recreativas para promover inclusão e bem-estar. b) Incentivar a criação de redes de apoio social e comunitário, incluindo familiares e amigos. c) Participação em tarefas de limpeza e organização, estimulando a autonomia e responsabilidade dos moradores por meio da participação, mas tarefas diárias da residência. d) Envolver

os moradores em atividades diárias como preparo da alimentação e higiene, promovendo a autonomia e habilidades de vida diária.

6. Indicadores de Acompanhamento – Metas de Qualidade:

São indicadores do desempenho do CONTRATADO em relação às metas de qualidade descritas no presente Plano Operativo e seus anexos.

Quadro I – Indicadores do desempenho na área de Atenção à Saúde

DESCRIÇÃO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Manter todas Residências Terapêuticas implantadas em pleno funcionamento:	
a) Controle de frequência dos funcionários, demonstrando o funcionamento das Residências Terapêuticas. INDICADOR: NF/NT x 100 (NF = funcionários que trabalharam no período e NT = Total de funcionários)	95 a 100% = 5 pontos 9 pontos 85 a 89% = 1 pon 0 pontos
b) Contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) abertura da vaga e a anuência do CIMSERRA. CRITÉRIO: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Rescisão ou por outras causas, até a assinatura do Contrato de Trabalho.	1 a 15 dias = 4 pontos > pontos
SUB-TOTAL QUADRO I	09 pontos

Quadro II - Indicadores/medidas para Estrutura Física e Manutenção

DESCRIÇÃO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Criação e manutenção dos espaços físicos das Residências Terapêuticas.	
a) Adequação do espaço físico garantindo acessibilidade para moradores com necessidades específicas, promovendo a mobilidade de todos os moradores. CRITÉRIO: Apresentação de relatório com fotos datadas comprovando a acessibilidade.	Comprovação apresentada 6 pontos
b) Criação e manutenção de áreas de convivência que promovam a interação e o bem-estar dos moradores, garantindo a existência de bancos, boa iluminação e espaço adequado para deslocamento. CRITÉRIO: Relatório mensal com fotos datadas, comprovando a presença de mobiliário adequado, iluminação e espaço livre para circulação.	100% áreas avaliadas positivamente = 4 pontos 80%-99% = 2 pontos < 80% = 0 pontos
c) Manutenção de um ambiente limpo, acolhedor e organizado nas residências garantindo condições adequadas de higiene e arrumação em todos os cômodos da casa. CRITÉRIO: Apresentação de relatório mensal de vistoria, com registros fotográficos datados e listas de tarefas realizadas pela equipe e moradores.	≥ 95% dos dias com ambiente organizado = 4 p 80%-94% = 2 pontos < 80% = 0 pontos
d) Monitoramento por câmeras nas áreas comuns, garantindo a segurança dos moradores e colaboradores por meio de controle em tempo real. CRITÉRIOS: Relatório mensal sobre o status operacional das câmeras, informando o funcionamento regular das câmeras instaladas, bem como registro fotográfico datado dos pontos instalados.	≥ 95% das câmeras operacionais = 4 pontos 80%-94% = 2 pontos < 80% = 0 pontos
e) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mobiliários e utensílios domésticos e conservação do imóvel, garantindo a segurança e conforto dos moradores e trabalhadores por meio da preservação dos recursos físicos e estruturais. CRITÉRIOS: Apresentação de relatório mensal com registro das manutenções e conservação dos imóv	≥ 95% das manutenções realizadas = 4 pontos 80%-94% = 2 pontos < 8
SUB-TOTAL QUADRO II	26 pontos

Quadro III - Indicadores/medidas do desenvolvimento profissional:

DESCRIÇÃO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Promover a qualificação das equipes das Residências Terapêuticas (RTs), garantindo a capacitação contínua dos profissionais, aprimorando suas competências e a qualidade do serviço prestado.	
a) Apresentação do Plano de Educação Permanente, com cronograma e conteúdos programáticos. CRITÉRIO: Apresentar o plano e o cronograma de capacitações /treinamentos.	Plano apresentado 04 pontos
a) Comprovação das capacitações realizadas mensalmente, com apresentação dos conteúdos apresentados e a comprovação formal da frequência da equipe CRITÉRIO: 100% das capacitações previstas realizadas = 4 pontos para cada capacitação prevista e não realizada perda de 1 ponto.	100% realizado no período previsto =05 pontos (Descontar 1 ponto p capacitação não cumpri
SUB-TOTAL QUADRO IV	09 pontos

Quadro IV - Indicadores/medidas Integração e Participação dos Moradores

DESCRIÇÃO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Promover a integração de todos os moradores das Residências Terapêuticas.	
a) Participação dos moradores em atividades comunitárias, recreativas e de lazer, promovendo a inclusão e bem-estar por meio de atividades sociais, culturais e recreativa Fórmula de Cálculo: M/MT x 100 (M = Moradores envolvidos; MT = Total de morador Comprovação: Relação de moradores em cada atividade por registro fotográficos datado	≥ 70% = 2 pontos 50%-69% = 1 ponto < 50% = 0 pontos
b) Moradores com Rede de Apoio estabelecida ou tentativa de estabelecê-la, fomentando o desenvolvimento de vínculos sociais e comunitários, incluindo familiares Fórmula de Cálculo: M/MT x 100 (ME = Moradores com rede ou tentativa; MT = Total de Comprovação: Relatório das tratativas com familiares e instituições públicas e privadas.	≥ 40% = 2 pontos 30%-39% = 1 ponto 0 pontos

c) Participação dos moradores nas tarefas cotidianas da casa (limpeza, organização e pr alimentos), estimulando a autonomia e responsabilidade na manutenção do ambiente. M/MT x 100 (M = Moradores participando; MT = Total de moradores) COMPROVAÇÃO: Relação de moradores em cada atividade por registro fotográfic Apresentação de escala voluntária dos moradores.	≥ 50% = 2 pontos 30%-49% = 1 ponto < 30% = 0 pontos
d)Reunião mensal dos colaboradores da RT, com a equipe multidisciplinar da Insti avaliação do PTS de cada morador, sendo encaminhado relatório para a coordenaçã mental, indicando atualizações quando se fizer necessárias. R/RT X 100 (R= Número de reuniões realizadas / RT = Total de RTs) COMPROVAÇÃ de reuniões realizadas.	≥ 70% = 6 pontos 50%-69% = 3 ponto 0 pontos
e)Reunião mensal da equipe multidisciplinar da Instituição junto a Coordenação de Saúde Mental do Município, para avaliação do PTS de 1 RT, cumprindo 1 (uma) avaliação quadrimestral de cada RT implantada. R/RT X 100 (R= Número de reuniões realizadas / RT = Total de RTs) COMPROVAÇÃ de reuniões realizadas.	≥ 70% = 4 pontos 50%-69% = 2 ponto 0 pontos
SUB-TOTAL QUADRO III	16 pontos

Nota 1: O CONTRATADO receberá glosa de 10% do teto das despesas operacionais (100%), previsto na planilha de custos das RTs, anexo deste contrato, caso, nas avaliações realizadas pela comissão, se não alcançar, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de pontos atribuídos aos indicadores de desempenho descritos no Quadro I, II, III e IV acima, ou seja, 40 pontos do total de 60 pontos.

ANEXO II - Bens Móveis e Imóveis

Planilha de Bens Móveis e Imóveis					
Equipamento	Número do Patrimônio	Placa	Modelo	Ano	Valor Inventariado

ANEXO III - PLANILHA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS CORRENTES

CUSTO DE 01 (UMA) RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA = 4 a 6 MORADORES						
CATEGORIA PROFI.	**TOTAL PROF**	**CARG HOR.**	**ESCALA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO MENSAL**	**CUSTO ANUAL**
Técnico Enfermagem	2	40	12x36 (SD)	R$ 3.325,00	R$ 6.650,00	R$ 79.800,00
Cuidador	4	40	24x72	R$ 1.518,00	R$ 6.072,00	R$ 72.864,00
Auxiliar de cozinha	2	40	12x36	R$ 1.518,00	R$ 3.036,00	R$ 36.432,00
Auxiliar Serv. Gerais	1	40	Diarista	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 18.216,00
TOT. FLA. PAG	**9**	**------**	**------**		R$ 17.276,00	R$ 207.312,00
INSALUBRIDADE					R$ 0,00	R$ 0,00
ADICIONAL NOTURNO					R$ 947,40	R$ 11.368,80
VALETRANSPORTE					R$ 434,26	R$ 5.211,12
ENCARGOS (FGTS + DISSIDIO) 9%					R$ 651,39	R$ 7.816,67
INSS PATRONAL					R$ 1.592,29	R$ 19.107,42
RESCISÃO					R$ 603,14	R$ 7.237,66
1/3 FÉRIAS					R$ 201,05	R$ 2.412,55
13º SALÁRIO					R$ 603,14	R$ 7.237,66
FGTS DE FÉRIAS E 13º					R$ 72,38	R$ 868,52
TOT. ENCARGOS					R$ 5.105,03	R$ 61.260,40
TOTAL FOLHA + (A)					R$ 22.381,03	R$ 268.572,40
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					**CUSTO MENSAL**	**CUSTO ANUAL**
Aluguel/IPTU					R$ 6.829,00	R$ 81.948,00
Telefone/ Internet					R$ 151,35	R$ 1.816,20
Gás					R$ 527,76	R$ 6.333,12

Alimentação	R$ 4.589,16	R$ 55.069,92
Produto de limpeza	R$ 348,81	R$ 4.185,72
Água	R$ 273,63	R$ 3.283,56
Luz	R$ 824,51	R$ 9.894,12
Manutenção Predial preventiva e corretiva	R$ 435,24	R$ 5.222,88
Manutenção dos bens/ mobiliário	R$ 145,01	R$ 1.740,12
PPRA / PCMSO / PPP	R$ 129,75	R$ 1.557,00
Transporte da equipe	R$ 216,33	R$ 2.595,99
Ouvidoria	R$ 126,32	R$ 1.515,79
Treinamento e capacitação	R$ 208,93	R$ 2.507,16
Monitoramento por câmera	R$ 14,05	R$ 168,64
TOTAL ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (B)	R$ 14.819,85	R$ 177.838,22
TOTAL A + B	**R$ 37.200,89**	**R$ 446.410,62**
TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS 10% (C)	R$ 3.720,09	R$ 44.641,06
TOTAL GERAL A + B + C	R$ 40.920,97	R$ 491.051,68

CUSTO 01 (UMA) RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA = 07 a 10 MORADORES

CATEGORIA PROFI.	TOTAL	C HOR.	ESCALA	CUSTO UNIT	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Técnico Enfermagem	2	40	12x36 (SD)	R$ 3.325,00	R$ 6.650,00	R$ 79.800,00
Cuidador	4	40	24x72	R$ 1.518,00	R$ 6.072,00	R$ 72.864,00
Cuidador	2	40	12x36 (SN)	R$ 1.518,00	R$ 3.036,00	R$ 36.432,00
Auxiliar de cozinha	2	40	12x36	R$ 1.518,00	R$ 3.036,00	R$ 36.432,00
Auxiliar Serv. Gerais	1	40	Diarista	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 18.216,00
TOT. FLH. PAG	**11**	**------**	**------**		**R$ 20.312,00**	**R$ 243.744,00**
INSALUBRIDADE					R$ 0,00	R$ 0,00

ADICIONAL NOTURNO	R$ 607,20	R$ 7.286,40
VALE TRANSPORTE	R$ 1.518,00	R$ 18.216,00
ENCARGOS (FGTS + DISSIDIO) 9%	R$ 845,73	R$ 10.148,76
INSS PATRONAL	R$ 783,08	R$ 9.396,96
RESCISÃO	R$ 70,48	R$ 845,76
1/3 FÉRIAS	R$ 783,08	R$ 9.396,96
13º SALÁRIO	R$ 379,50	R$ 4.554,00
FGTS DE FÉRIAS E 13º	R$ 754,00	R$ 9.048,00
TOT. ENCARGOS	R$ 8.069,44	R$ 96.833,28
TOTAL FOLHA + ENCARGOS (A)	R$ 35.031,44	R$ 420.377,28
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	**CUSTO MENSAL**	**CUSTO ANUAL**
Aluguel/IPTU	R$ 8.288,69	R$ 99.464,28
Telefone/ Internet	R$ 151,35	R$ 1.816,20
Gás	R$ 1.055,52	R$ 12.666,24
Alimentação	R$ 7.648,61	R$ 91.783,32
Produto de limpeza	R$ 560,24	R$ 6.722,88
Água	R$ 807,23	R$ 9.686,76
Luz	R$ 1.017,71	R$ 12.212,52
Manutenção Predial preventiva e corretiva	R$ 620,48	R$ 7.445,76
Manutenção/reposição dos bens e mobiliário	R$ 184,87	R$ 2.218,44
Transporte da equipe	R$ 216,33	R$ 2.595,99
PPRA / PCMSO / PPP	R$ 290,61	R$ 3.487,32
Ouvidoria	R$ 126,32	R$ 1.515,79
Treinamento e Capacitação	R$ 208,93	R$ 2.507,16
Monitoramento por câmera	R$ 9,47	R$ 113,68
TOTAL ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (B)	R$ 21.186,36	R$ 254.236,35
TOTAL A + B	**R$ 56.217,80**	**R$ 674.613,63**